MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Nome do aluno / Student's Name: Helena Espadoto Sampaio		Data de Nascimento / Date of Birth: 13/06/2019
Matrícula / Registration No: 43295		sse / Class: Early Toddler
Nome do Responsável Financeiro / Name of the Financial Responsible Person: Silvia Ferreira Espadoto Sampaio		
CPF: 449.363.568-16	RG: 49.831.954-4	Passaport (foreigners only):
Endereço Residencial / Home Address: Avenida Pedro de Toledo - de 0952/953 a 1530/1531 1038		
Bairro / District: Palmital	Cidade / City: Marília	UF / State: SP
CEP / Zip Code: 17.509-021	Tel / Phone: (14) 99703-9089	Email: silvia_fspadotto@hotmail.com

Pelo presente instrumento particular, a MB Canadian School, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 26.494.903/0001-60, com sede à Rua José de Abreu Neto, 677, Parque das Esmeraldas II, sob o CEP 17516-724, Marília, São Paulo, doravante denominada **ESCOLA**, neste ato representada por seu representante legal, e, de outro lado, o responsável pelo aluno acima qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o

representante legal, e, de outro lado, o responsável pelo aluno acima qualificado, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justo e contrato o seguinte:

1. O presente contrato é regido pelas cláusulas abaixo, e realizado sob a égide do disposto no art. 209, da Constituição Federal, e pelos artigos 206, incisos 1, II, III e VII; pelas Leis 9.870/1999, 8.078/1990; pela Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001; artigo 1080 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

2. A ESCOLA prestará, ao aluno devidamente indicado no Requerimento de Matrícula, parte integrante deste Contrato, seus serviços educacionais nos termos da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar, que devem estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor, dentro do período de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo 1º - É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e prestação de serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, locais onde as aulas serão ministradas, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

Parágrafo 2º - O Requerimento de Matrícula somente será enviado para exame e deferimento pelo diretor de admissão, após certificação, pela tesouraria, de que o CONTRATANTE está quite com suas obrigações financeiras e com as previstas exigências para o ato da matrícula.

Parágrafo 3º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

Parágrafo 1º - A ESCOLA se obriga estar de acordo com o seu Regimento Escolar, do qual declara o CONTRATANTE estar ciente e de acordo. A ESCOLA coloca o Regimento Escolar à disposição do CONTRATANTE para consulta e exame, se assim desejar, na Secretaria da ESCOLA, para que dele tome conhecimento.

coloca o Regimento Escolar à disposição do CONTRATANTE para consulta e exame, se assim desejar, na Secretaria da ESCOLA, para que dele tome conhecimento.

4. Como contraprestação pelos serviços a serem prestados pela ESCOLA e referente ao período letivo de janeiro a dezembro de 2021, o CONTRATANTE pagará uma anuidade de R\$ 25.502,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), paga em 12 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.125,20 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), com vencimento no dia 07 de cada mês, independentemente do recebimento do boleto de cobrança, a começar pelo mês de janeiro de 2021.

Parágrafo 1 - A ESCOLA concederá desconto de 5% para pagamento à vista da anuidade até dia 31/10/2020. Nesta forma de pagamento a anuidade será de R\$ 24.227,28 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) paga em única parcela até o dia 31/10/2020.

Parágrafo 2° - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos, de uma só vez, das parcelas já vencidas, no ato da matrícula, preservando sempre o pagamento integral da anuidade escolar

Parágrafo 3° - O não comparecimento do Aluno aos atos escolares pertinentes aos serviços contratados, não o exime do pagamento das obrigações contraídas, tendo em vista a disponibilização desses serviços.

Parágrafo 4° - CONSTITUIÇÃO EM MORA: Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas da anuidade, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o CONTRATANTE estará constituído em mora, considerando-se seu débito dívida líquida e certa, sujeita à cobrança

pudicial.

Parágrafo 5° - Em caso de falta de pagamento das parcelas da anuidade no vencimento, o valor vencido será acrescido de juros de mora de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, pro rata die, multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo índice acumulado do igp-m, incidente a partir do vencimento de cada parcela.

do vencimento de cada parcela.

Parágrafo 6°- A cobrança do débito de forma amigável e/ou judicialmente poderá ser efetuada por terceiros contratados pela ESCOLA, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento das despesas judiciais, extrajudiciais (procedimentos de inclusão em cadastros de restrição de crédito, ligações telefônicas, correspondências físicas) e de honorários advocatícios fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo 7°- CADASTRO DE INADIMPLENTES: O CONTRATANTE têm ciência, neste ato, que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente das Condições Particulares e/ou das Condições Gerais, por 30 (trinta) dias ou mais, poderá resultar na comunicação desse fato ao(s) órgão(s) e/ou cadastro(s) de devedores inadimplente(s), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Em hipótese alguma, haverá compensação ou restituicão de importâncias pagos relativos à tarto.

desse fato ao(s) órgão(s) e/ou cadastro(s) de devedores inadimplente(s), legalmente existente para registro, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Em hipótese alguma, haverá compensação ou restituição de importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.

6. O CONTRATANTE deverá, ainda, adquirir no ato da matrícula o "Material Didático e Metodologia de Ensino".

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE, através deste ato, declara para todos os fins de direito, estar ciente que a ESCOLA celebrou Instrumento Particular de Fornecimento de Material Didático com a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA ("MAPLE CANADA"), o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as Partes, ficando sob única e total responsabilidade da ESCOLA o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - O material didático que também é denominado de Student Learning Material - SLM ("material didático - SLM Maple Bear® é de uso individual e exclusivo e não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tratar-se de sistema de ensino específico (sistema de ensino canadense Maple Bear®), cujo conteúdo, método e marca são exclusivos e protegidos por lei. o material didático - SLM Maple Bear® é essencial para a viabilização da aplicação do método de ensino canadense Maple Bear® e cusa respectivas atividades pedagógicas propostas.

Parágrafo 3º - Com relação ao fornecimento do MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR® de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à MAPLE CANADA, sem a incidência de qualquer tipo de desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido entre as Partes que o MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo CONTRATANTE, deste modo, o MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, compatível ao segmento educacional e requerer a rescisão unilateral do presente instrumento antes do final do

comprovante de pagamento.

Parágrafo 6° - Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao MATERIAL DIDÁTICO - SLM MAPLE BEAR®, a cobrança dos valores pela **ESCOLA** ou, supletivamente, pela MAPLE CANADA, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

7. Caso alguma alteração legislativa, normativa ou de força maior, emanada dos Poderes Públicos, implique comprovado aumento de custos ou redução de receitas da **ESCOLA**, os valores das parcelas da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente contrato

echoacionais extrapumoulares of for Hativa Alfris. Prins. Prins.

Reto proposes reproparation 170828

5. Segunda Testemunha: João Testemunha Hash: 0000903a1df2304ee449ac19e40b507cb4d900e31913afce70e6edf163e2b22a, em 27/8/2020 às 17:58:00

RG: 123467 CPF: 09876543211

- por desistência formal, requerida em impresso próprio, fornecido pela Secretaria da ESCOI por transferência formal, requerida em impresso próprio, fornecido pela Secretaria da **ESCOLA**. Pela **ESCOLA**:

- por desligamento, nos termos do Regimento Escolar por inadimplência.
- se o número de alunos for considerado insuficiente para a formação de uma classe, desde que haja pelo menos uma turma de cada série no ano letivo.

c) se o número de alunos for considerado insuficiente para a formação de uma classe, desde que naja pelo menos uma turma de cada serie no ano letivo, mas sem garantia de turno de manhã ou tarde.

Parágrafo 1º - Nos casos dos itens I e II e das alíneas "a" e "b", desta cláusula, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento e do mês seguinte, independentemente do número de dias letivos já decorridos, além de outros débitos eventualmente existentes devidamente corrigidos.

Parágrafo 2º - A desistência dos serviços no mês de junho do período contratado, não isentará o CONTRATANTE do pagamento integral da parcela no mês subcarquente.

Parágrafo 2º - A desistência dos serviços no mês de junho do período contratado, não isentara o **CONTRATANTE** do pagamento integral da parcela no subsequente. Parágrafo 3º - A desistência do curso nos três últimos meses do período letivo, não isentará o **CONTRATANTE** do pagamento integral das parcelas faltantes deste contrato.

Parágrafo 4º - Enquanto o **CONTRATANTE** não formalizar a resilição na forma prevista na alínea (i) desta cláusula, o contrato continuará em vigor, cabendo às partes manter o cumprimento de todas as obrigações contratuais aqui previstas, a **ESCOLA** ficará impedida de tomar as providências necessárias para a transferência formal do aluno para outra instituição de ensino.

Parágrafo 5º - Para quem optou pelo pagamento à vista em parcela única até 31/10/2020, o **CONTRATANTE** receberá, a título de devolução, pelo período não cursado, para cada mês, a parcela de R\$ 1.413,16 (Um mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos) observando os parágrafos anteriores desta cláusula

Paragraro 5 - Para querii opidu pero pagamento a viola cin. passa a successado, para cada mês, a parcela de R\$ 1.413,16 (Um mill, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos) observando os parágrafos anteriores desta cláusula.

13. A ESCOLA não se responsabiliza, sob hipótese alguma, pela utilização, porte, extravio, ou sumiço de documentos pessoais, objetos de valor tais como jóias, telefones celulares, máquinas fotográficas, laptop, pen drive ou quaisquer outros objetos de uso pessoal do aluno, deixados ou esquecidos em suas dependências. Para maior segurança, recomenda-se que esses objetos e pertences não sejam trazidos à ESCOLA ou se o forem, que sejam mantidos em poder e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e/ou aluno.

14. Fica o CONTRATANTE devidamente ciente de que NÃO poderá fumar dentro do recinto escolar, por força da Lei 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009 ("Lei anti-fumo"). Na hipótese de infringir a presente cláusula e, caso a ESCOLA venha a sofrer punição da parte da Vigilância Sanitária ou do PROCON, o CONTRATANTE deverá responder, exclusivamente, pelo pagamento de eventual multa, sem prejuízo da tomada das demais medidas cabíveis.

15. Fica o CONTRATANTE devidamente ciente que o aluno não poderá utilizar aparelhos celulares e dispositivos móveis durante as atividades escolares.

16. Em caso de acidente ou qualquer outro fato que reclame assistência médica ao ALUNO, a ESCOLA, em primeiro lugar tentará avisar os responsáveis, não os encontrando, em caso de extrema urgência, a seu exclusivo critério providenciará o atendimento médico, avisando os responsáveis tão logo seja possível, que, em qualquer hipótese arcarão com todas as despesas decorrentes.

17. A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA esuas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

18. As partes atribuem ao presente contrato que é assinad

Assinado eletronicamente via blockchain por:

- 1. Assinante: Tio Financeiro Hash: 0000a658a325753f7987f7f8cc21619f400eff851cdc12edf152607d4f61639a, em 27/8/2020 às 17:48:55
- 2. Assinante: Adriana Mãe Hash: 0000cb505b434d8b6d31908a885d1c012e40283ef447ff6f0c60df0383b7bea2, em 27/8/2020 às 17:33:37
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 000073a6f516728f85beeb60091a46a634e8c1c2bf286e6342646c1b60d1c23d, em 27/8/2020 às 17:34:52
- 4. Primeira Testemunha: Testemunha: Teste Hash: 0000c16b48235a8a5b1d53281110d2f1e26a546e456e1139b5749a270d8b48fe, em 27/8/2020 às 17:35:47 RG: 173915887 CPF: 12493070828
- 5. Segunda Testemunha: João Testemunha Hash: 0000903a1df2304ee449ac19e40b507cb4d900e31913afce70e6edf163e2b22a, em 27/8/2020 às 17:58:00

RG: 123467 CPF: 09876543211

